



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 054/14-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Reserva das Flores.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Frederico Baird, nº 2881, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 254.952 [redacted]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9 [redacted]

FAX: ()

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2070/05/V2

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de esgoto doméstico/sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Frederico Baird, nº 2881, Tarumã, nas coordenadas geográficas 03°2'12,978"S e 60°4'32,412"W Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma Estação de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, que atende ao “**Condomínio Residencial Reserva das Flores**”, com capacidade de 160,0m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 AGO 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 054/14-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2070/05/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na **entrada e saída** da ETE, e os laudos analíticos serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto, para análise com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e parecer conclusivo dos resultados obtidos dos níveis de concentração dos parâmetros amostrados. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **alcalinidade total, coliformes termotolerantes, condutividade elétrica, DBO₅, DQO, fósforo total, nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas totais, pH, sólidos totais, sólidos fixos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, sólidos totais, sólidos voláteis totais, sulfetos, temperatura e turbidez**. Para o lançamento do efluente, a concentração máxima da **DBO₅** deverá atender a Resolução nº 430/2011, e todas as legislações ambientais vigentes.
8. Apresentar semestralmente o Certificado de destinação final do resíduo (lodo), proveniente da manutenção/limpeza da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM, e relatório da manutenção/limpeza do sistema de tratamento, com fotos datada e georreferenciada e ART do responsável técnico.
9. Instalar no prazo de 90 dias, **dispositivo medidor de vazão**, na saída da ETE, conforme dispõe o artigo 79 do Decreto nº 28.678 e DESPACHO/IPAAM/ DJ/PMA/Nº666/2024. Após a instalação apresentar ao IPAAM o relatório fotográfico georreferenciado das adequações realizadas.
10. Solicitar no prazo de 60 dias, Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento de efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.